

LEI Nº 1.479, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

Publicado no Diário Oficial nº 1.709

**Altera a Lei 1.175, de 12 de setembro de 2000,
que dispõe sobre o Conselho Estadual de
Alimentação Escolar - CAE-TO.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 1.175, de 12 de setembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

§5º. *O Chefe do Poder Executivo designará os membros do CAE-TO.*

§6º. *O CAE-TO terá um Presidente e um Vice-Presidente dentre os membros titulares, eleitos por dois terços dos conselheiros presentes reunidos em plenário especialmente para este fim. Com o mesmo quórum poderão a qualquer tempo ser destituídos.*

§7º. *O Presidente e o Vice-Presidente:*

I - terão mandato coincidente com o do CAE-TO, podendo ser reeleitos uma vez;

II - serão escolhidos dentre os representantes dos professores, dos pais de alunos ou da sociedade civil.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado